



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 20/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO"

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - Objeto	2
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	2
Cláusula 3. ^a - Prazo de Execução Contratual.....	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 5. ^a - Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 6. ^a - Local da prestação de serviços	4
Cláusula 7. ^a - Transferência da propriedade.....	4
Cláusula 8. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 9. ^a - Conformidade e garantia técnica	4
Cláusula 10. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 11. ^a - Preço base e preço contratual	5
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 13. ^a - Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 14. ^a - Força maior	6
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	7
Cláusula 17. ^a - Seguros.....	7
Cláusula 18. ^a - Caução	8
Cláusula 19. ^a - Foro competente	8
Cláusula 20. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos	9
Cláusula 23. ^a - Fiscalização	9
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável.....	9

Anexo - Cláusulas Técnicas



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 20/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO"

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto principal a execução de serviços de manutenção de relvado do Estádio Municipal de Aveiro, no termos das Cláusula Técnicas anexas, pelo preço base de **€144.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com execução no período de 8 meses, com início a 01 novembro 2020, com possibilidade de renovação por um período de 12 meses, até ao máximo de duas renovações.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, e doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 20/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO"

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

O prazo de execução do contrato é de 8 meses, com início a 01/11/2020, com possibilidade de renovação por um período de 12 meses, até ao máximo de duas renovações, se, para tal, a Câmara Municipal de Aveiro, expressamente e por escrito, comunicar essa intenção ao adjudicatário com 60 dias seguidos de antecedência, mantendo-se o mesmo em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:
 - a) Assegurar a execução dos serviços de manutenção, de acordo com as disposições constantes das Especificações Técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos e plano de trabalhos apresentado;
 - b) Assegurar que o nível de manutenção seja excelente, quer ao nível do estado fitossanitário das espécies vegetais quer ao nível da limpeza do espaço, de modo a garantir uma imagem global de qualidade;
 - c) Assegurar a regularidade e continuidade dos serviços objeto do contrato, salvo em casos fortuitos ou de força maior;
 - d) Cumprir as normas de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho aplicáveis. Caso haja alterações na legislação em vigor, é da responsabilidade do prestador de serviços o seu cumprimento, sem que haja reflexos nos custos da prestação de serviços;
 - e) Elaborar e entregar, dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios e mapas mensais de assiduidade, previstos nas cláusulas técnicas anexas;
 - f) Designar uma equipa responsável pela gestão e execução do contrato, e nomear o Coordenador Técnico, nos termos previstos nas cláusulas técnicas anexas;
 - g) Afetar à prestação de serviços todos os materiais, ferramentas, veículos e outros quaisquer equipamentos, conforme o estipulado nas cláusulas técnicas anexas;
 - h) Informar e entregar à entidade adjudicante qualquer objeto de valor que seja encontrado pela equipa responsável pela execução dos serviços;
 - i) Suportar os custos resultantes da recolha e transportes de resíduos para aterro sanitário;
 - j) Comunicar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações;
 - k) Disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 20/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO"

ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

A prestação de serviços será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Cláusulas Técnicas constantes do anexo ao presente Caderno de Encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados no Estádio Municipal de Aveiro, sito em Taboeira, concelho de Aveiro.

Cláusula 7.ª – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os respetivos serviços nos termos definidos nas Condições Técnicas anexas.
2. No decurso da prestação de serviços, o Gestor do Contrato solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.
3. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Aveiro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 20/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO"

do prestador de serviços e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
2. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.^a - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste Caderno de Encargos é de **€144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços, mensalmente, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do artº 327º do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 20/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO"

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Incumprimentos em tarefas, horas e dias.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 20/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO”

- d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a – Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houve
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º - garantia de fornecimento de bens incorporados – garantia de 6 meses a contar da data da receção da última fatura/relatório.

Cláusula 17.^a - Seguros



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 20/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO”

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação dos seguros necessários e obrigatórios ao cabal cumprimento do contrato.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 18.ª - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, o prestador de serviços apresentará caução no valor de 5% do preço contratual anual, podendo ser apresentada através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito caução, nos termos do artigo 90º do CCP.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Câmara Municipal de Aveiro, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. Cada renovação do contrato será condicionada à prestação de nova caução para o respetivo período de vigência.
4. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Aveiro não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário, na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da Câmara Municipal de Aveiro para esse efeito.
6. Estipula-se, desde já, que o prazo de garantia é de 6 meses, a contar do último relatório/fatura apresentado, promovendo-se a liberação da caução findo o prazo de garantia existente, no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do nº 4 do art.º 295º do Código dos Contratos Públicos.
7. Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização, prévia e por escrito, da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto no CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 20/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO"

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 20/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO"

ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Características da Prestação de Serviços

Nas alíneas seguintes pretende-se caracterizar de uma forma genérica a prestação de serviços a concurso, fornecendo elementos de base para a elaboração, por parte do prestador de serviços, do respetivo plano anual de trabalhos, lista de materiais e equipamentos e do plano de trabalhos de manutenção corrente:

- a)** As tarefas a desenvolver pelo prestador de serviços serão efetuadas de modo a garantir a correta execução de todos os serviços objeto da prestação de serviços.
- b)** O nível de manutenção deverá ser excelente, quer ao nível do estado fitossanitário das espécies vegetais, quer ao nível da limpeza do espaço, de modo a proporcionar condições ótimas para a prática desportiva, para o aumento da longevidade, garantir uma imagem global de qualidade.
- c)** O prestador de serviços deverá elaborar o respetivo plano de trabalhos de forma clara e objetiva, apresentando os horários de cada uma das tarefas, adaptados às exigências de máxima qualidade dos serviços, de modo a obter o melhor rendimento possível e assegurar equipas disponíveis, para eventuais situações pontuais que requeiram uma intervenção imediata.
- d)** O prestador de serviços deverá dispor de flexibilidade funcional, para que, durante o tempo do contrato, se possa adaptar aos crescimentos e/ou alterações, adequando os planos de trabalhos inicialmente propostos a novas circunstâncias, sempre em conformidade com as indicações da entidade adjudicante.
- e)** No decurso do contrato poderão ser aceites propostas de melhoria no sentido de favorecer o espaço e/ou a manutenção do mesmo.

Cláusula 2.ª | Descrição dos Serviços

1. As tarefas a desenvolver pelo prestador de serviços, deverão garantir a correta execução de todos os serviços incluídos no âmbito do presente concurso, no entanto, e são, pelos menos, as seguintes:

1.1. Trabalhos de manutenção de relvado desportivo no Estádio Municipal de Aveiro

A. Área Total do Relvado do Estádio Municipal de Aveiro: 9.600 m², incluindo as zonas de proteção e cabeceiras;

Cumprimento – 120m;

Largura – 80m;

Recinto de jogo – 105m x 68m



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 20/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO"

B. Sistema de Rega:

35 aspersores de rega Rainbird (7 setores com 5 aspersores /cada);

Central de bombagem composta por 2 eletrobombas Salmson, quadro elétrico, vaso de expansão e filtro de areias;

Programador eletrónico HP8 da Rainbird.

1.1.1. Cortes da relva deverão ser de periodicidade e altura de corte variável de acordo com a época do ano, cumprindo os regulamentos das competições em causa.

A frequência de corte depende dos fatores de velocidade de crescimento, frequência de rega, fertilizações, condições climáticas e da necessidade de utilização do campo. Devem-se evitar cortes quando o relvado se encontrar com muita humidade ou mesmo encharcado devido à chuva. Deverão ser utilizadas máquinas de lâmina rotativa e de rolo helicoidal. Todos os resíduos terão que ser removidos e transportados para aterro sanitário à responsabilidade do prestador de serviços.

1.1.2 Tratamentos Fitossanitários para prevenção de doenças e pragas: deverá ser mantida uma vigilância assídua de modo a ser detetado e antecipado o aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença, para atempadamente se proceder ao seu tratamento fitossanitário. Os produtos químicos a utilizar deverão cumprir a legislação em vigor, nomeadamente, os critérios ambientais, e serão sempre submetidos à aprovação da Entidade Adjudicante, não obstante a seleção, aquisição e aplicação por parte do adjudicatário. O planeamento das aplicações deverá ser objeto de um estudo detalhado tendo em atenção a fase do campeonato e a utilização do relvado, as condições climáticas e as características do solo e espécies.

1.1.3 Fertilizações/Adubações: a fertilização deverá ser efetuada periodicamente e adequada às necessidades da relva, devendo o prestador de serviços apresentar um Plano Anual de Fertilização, a ser validado pela Entidade Adjudicante, sendo que todos os anos serão efetuadas 3 adubações essenciais: Primavera, Verão e Outono.

1.1.4. Trabalhos de Arejamento radicular e Verticut, sempre que necessário;

1.1.5 Preparação e Recuperação do Relvado: A preparação deverá ser cuidada no que diz respeito à altura da relva, colocação das bandeiras de canto, revisão às balizas e pintura das linhas de jogo. Quando à recuperação, a mesma deverá ocorrer nas 24h subsequentes ao fim do jogo, prevendo recuperação de buracos e rasgos, ressementeira localizada e satélites, mantendo em perfeito estado de manutenção e utilização o campo relvado;

1.1.6 Fornecimento de todos os produtos e materiais necessários à manutenção do relvado;

1.1.7 Manutenção total das balizas, redes de baliza e bandeiras de canto;

1.1.8 Execução periódica de análises químicas ao solo e água da rede de rega;

1.1.9 Limpeza diária do campo.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 20/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO"

1.2. Trabalhos durante e final de época desportiva

1.2.1 Verificação das caixas de drenagem e rede de rega, garantindo a limpeza de todos os materiais depositados no seu interior.

1.2.2 Escarificação: retirar as camadas de manta morta, sempre que necessário;

1.2.3 Topdress: efetuar bianualmente, durante os períodos de maior crescimento do relvado, o arejamento do Solo, nivelamento, descompactação e espalhamento da areia (para permitir o nivelamento do solo e o melhoramento das condições de drenagem e enraizamento) e ainda, os trabalhos anuais especiais de descompactação e aerificação (defeso);

1.2.4 Ressementeira (generalizada do terreno sempre que necessário) mecânica e manual - mistura base dos relvados e mondas (manuais e químicas sempre que necessário). A areia a aplicar deverá ser fina e de duna, ou equivalente, uniforme, limpa e isenta de pedras e impurezas, que permita uma boa drenagem.

1.2.5 Manutenção total e substituição de componentes do sistema de rega. Os sistemas de rega deverão ser verificados periodicamente de modo a garantir o seu bom funcionamento. A empresa adjudicatária deverá fazer a substituição de todo o material danificado ou vandalizado, assim que for detetada qualquer anomalia.

2. Os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, serão prestados de acordo com a tipologia de serviço, calendários, n.º de postos, horários e n.º de horas/dia.

Cláusula 3.ª | Equipamento

1. Todo o equipamento, bem como, o fardamento do pessoal afeto aos trabalhos será da responsabilidade do Adjudicatário. O fardamento diário do pessoal é obrigatório, devendo este possuir mensagem e/ou logótipo aprovado pela entidade adjudicante.

O Adjudicatário pode sugerir a utilização de outros equipamentos que entenda necessário para a boa execução do serviço, tendo em atenção que os descritos no ponto 4 da presente cláusula são considerados mínimos obrigatórios.

2. Todo o equipamento deverá ser objeto das operações de manutenção mecânica, necessárias à sua perfeita utilização. Para facilitar a observância deste ponto, o prestador de serviços deverá possuir o respetivo Plano de Controlo e Manutenção de Equipamentos, atualizado, no qual deverá incluir verificações diárias pelos mecânicos da empresa.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 20/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO"

3. Deverão ser cumpridas todas as regras associadas à Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho; se houver alterações na legislação em vigor sobre estas matérias, o adjudicatário ficará obrigado a cumprir na íntegra as novas regras, devendo adaptar-se, sem que haja reflexos nos custos.

4. O prestador de serviços deverá fazer prova de que possui o equipamento de utilização corrente, tais como máquina(s) de cortar relva, roçadora, máquina de marcação de linha, atomizador e todas as outras ferramentas específicas necessárias, assim como equipamento de utilização periódica: Verti Drain, escarificador, varredoura, espalhador de areia, aerificador e outras ferramentas específicas. A lista de material mínimo exigido deve ficar afeta em exclusivo à prestação do serviço objetivo do contrato.

Cláusula 4.ª | Equipa a afetar à prestação de serviços

1. O prestador de serviços terá de alocar à prestação dos serviços uma equipa responsável pela gestão e execução do contrato, bem como da composição mínima seguinte:

1.1. Nomear um coordenador técnico (mais de 5 anos de experiência), com funções essencialmente técnicas de coordenação e supervisão, a quem cabe, em particular, a responsabilidade pela elaboração dos relatórios dos serviços prestados, constituindo o primeiro ponto de contacto o Município de Aveiro, devendo o Gestor do Contrato designado dirigir-se a este, sempre que entenda necessário contactar o prestador de serviços no âmbito da execução do contrato.

1.2. Nomear uma equipa, composta por 2 técnicos operacionais (um em permanência e outro afecto em 50% do tempo), que execute os trabalhos do prestador de serviços, nos termos do previsto no contrato, competindo-lhe também minimizar o tempo de deteção e resolução de falhas e problemas relativos ao relvado, devendo esta equipa ser reforçada, quando necessário, para a execução de trabalhos pontuais de maior exigência de meios mecânicos e humanos. O técnico afecto a 50% do tempo apoiará o técnico permanente na recuperação do relvado após os jogos, apoiará também na preparação do relvado antes dos jogos e auxiliará nas marcações de linhas e corte.

1.3. Nomear uma equipa de apoio aos jogos/eventos, com o número de funcionários adequado, que deverá fazer o apoio/manutenção do relvado no intervalo dos jogos e no final, sendo a comunicação dos eventos efetuada no mês anterior à sua realização, ou nos casos excecionais com 48 horas de antecedência.

1.4. Garantir a manutenção do relvado após os treinos (concluída impreterivelmente nas 24h subsequentes), sendo a calendarização dos mesmos enviada com um mês de antecedência, podendo existir alterações pontuais que serão enviadas com 48h de antecedência.

2. O prestador de serviços fica obrigado a comunicar ao Município de Aveiro/Gestor do Contrato qualquer alteração à constituição da equipa, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 20/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO"

3. Os técnicos operacionais deverão dispor do seguinte perfil:

3.1 Ser detentor da necessária habilitação para aplicação de produtos fitofármacos habilitados, nos termos do disposto no artigo na Lei 26/2013, de 11 de abril, na sua redação atual;

3.2 Deter experiência comprovada, no mínimo de 5 anos, na realização de trabalhos de manutenção de relvados.

4. Após a notificação de adjudicação, e com os documentos de habilitação, o prestador de serviços deverá entregar os documentos comprovativos dos requisitos exigidos nos nºs 1.1 e 3, ambos da presente cláusula.

5. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos técnicos operacionais (jardineiros), o prestador de serviços terá de comunicá-las imediatamente ao Município de Aveiro.

6. O prestador de serviços fica ainda obrigado, no prazo máximo de cinco dias úteis, a proceder, em articulação com o Gestor do Contrato, à substituição dos elementos da equipa, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista técnico e operacional, quer no âmbito do sistema de inter-relações.

Cláusula 5.ª | Assiduidade e substituição dos técnicos operacionais (Jardineiros)

1. Em caso de falta ou impedimento pontual dos técnicos, o prestador de serviços terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula 13ª - Penalidades Contratuais do caderno de encargos;

2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte dos técnicos operacionais, o prestador de serviços terá de assegurar a sua substituição por outro, com o perfil referenciado na Cláusula 4.ª das Cláusulas Técnicas do anexo ao caderno de encargos.

3. Na situação referida no número anterior, o prestador de serviços fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, o Gestor do Contrato, bem como a proceder à entrega dos respetivos comprovativos do cumprimento dos requisitos, nos termos do disposto na Cláusula 4.ª das Cláusulas Técnicas do anexo ao caderno de encargos.

4. O prestador de serviços terá de preencher e enviar um Mapa Mensal de Assiduidade dos técnicos operacionais (jardineiros), até ao dia oito do mês seguinte ao mês a que se refere a prestação do serviço, de acordo com minuta a fornecer posteriormente, o qual deverá ser confirmado pelo Gestor do Contrato.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 20/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO"

Cláusula 6.ª | Relatórios

- 1.** O prestador de serviços deverá entregar mensalmente, até ao dia oito do mês seguinte, a que se refere a prestação do serviço, ao Gestor do Contrato, um relatório do progresso dos trabalhos, resumindo todos os serviços e respetiva periodicidade, bem como eventuais observações.
- 2.** Será com base nos elementos do relatório mensal, cruzados com os registos semanais da fiscalização, que se fará a confirmação da faturação mensal.
- 3.** Adicionalmente, o Gestor do Contrato poderá necessitar de outros relatórios, que serão solicitados com a antecedência mínima de uma semana.

Cláusula 7.ª | Reuniões

Durante o período da prestação de serviços deverão realizar-se reuniões, entre os responsáveis diretos da prestação de serviços (Coordenador Técnico e Técnicos Operacionais, conforme cláusula 4.ª e o Gestor do Contrato, com a periodicidade mínima mensal.

Qualquer impedimento de uma das partes deverá ser comunicado à outra, por escrito.